

CONTRATO nº 54/2025- SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

CONTRATADA: VERY BORING INVESTMENTS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da empresa Very Boring Investments, objetivando a contratação de serviços necessários à realização do E-Prix Cidade de São Paulo – Fórmula E, com viabilização de infraestrutura constituída por equipamentos, produtos, pessoal técnico, operacional e apoio logístico.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões)

NOTA DE EMPENHO Nº.: 141.469/2025

DOTAÇÃO Nº: 11.20.04.122.3015.2.118.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

PROCESSO Nº: 6011.2025/0004364-2



CONTRATO nº 54/2025- SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá nº 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900, neste ato representada por sua chefe de Gabinete Designada, senhora **TARSI LA AMARAL FABRE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **VERY BORING INVESTMENTS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.337.631/0001-40, com sede nesta Capital, na Rua Cerro Cora nº 2175, Centro - CEP: 05061-450, neste ato representada pelo Diretor Presidente o senhor **Marcelo Helou da Fonseca**, e pelo seu Diretor Administrativo, senhor **Guilherme Tadeu Pontes Birello**, conforme documento probatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº: 6011.2025/0004364-2, o Termo de Parcerias e em especial da decisão ali encartada sob nº 145629847, e no disposto no disposto no artigo do art. 74 Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, combinado com o Decreto Municipal 62.100/2021, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa visando a prestação de serviços para realização do E- Prix Cidade de São Paulo- Fórmula E, incluindo fornecimento de montagens e serviços correlatos, necessários à realização do evento.

1.1.2. Considera-se infraestrutura para fins de realização do objeto os seguintes itens: montagem, manutenção e desmontagens de estruturas tubulares, gerenciamento e implantação de infraestrutura de suporte técnico, gerenciamento para implantação, mobilizado(fornecimento), instalação operação edesmobilização dos equipamentos e infraestrutura de Apoio Operacional; gerenciamento de equipamentos de grande porte; serviços de segurança patrimonial; serviços de limpeza, adequação e montagens do circuito(gradis de segurança, barreiras de penus, pintura de pista), dentre outros que porventura se façam necessários, de acordo com a planilha de Previsão de execução do evento anexado sob doc. 145455102.

CONTRATO nº 54/2025- SGM

1.1.3. Cronograma de Execução

Identificação	Data	Marco
Geradores		
	10/11/2025	Início da prestação dos serviços
	25/11/2025	Mobilização e implantação de todos os Geradores
	16/12/2025	Conclusão da desmontagem
Containers		
	10/11/2025	Início da prestação dos serviços
	29/11/2025	Mobilização e implantação de todos os Containers
	16/12/2025	Conclusão da desmontagem

Combate a Incêndio		
	10/11/2025	Início da prestação dos serviços
	03/12/2025	Mobilização e implantação de todos os Extintores e suportes
	16/12/2025	Conclusão da desmontagem
Emotion Club e Pódio		
	10/11/2025	Início da prestação dos serviços
	27/11/2025	Conclusão da montagem e liberação do Emotion Club
	29/11/2025	Conclusão da montagem e liberação do Pódio
	16/12/2025	Conclusão da desmontagem
Estruturas Tubulares		
	10/11/2025	Início da prestação dos serviços
	17/11/2025	Conclusão da montagem e liberação da Passarela 05 e do Pórtico 02
	29/11/2025	Conclusão e liberação da montagem das demais estruturas tubulares
	16/12/2025	Conclusão da desmontagem
Climatização Emotion Club		
	10/11/2025	Início da prestação dos serviços
	27/11/2025	Conclusão da instalação de todos os dutos do sistema de HVAC
	16/12/2025	Conclusão da desmontagem
Legalização		
	10/11/2025	Início da prestação dos serviços
	05/12/2025	01 dia antes da realização do Evento

CONTRATO nº 54/2025- SGM

	08/12/2025	Após a realização do Evento
Suporte Técnico		
	10/11/2025	Início da prestação dos serviços
	27/11/2025	Após a conclusão de todas as montagens previstas para o dia 26/11/2025
	03/12/2025	Após a conclusão de todas as montagens previstas para o dia 02/12/2025
	16/12/2025	Conclusão da desmontagem
Limpeza		
	10/11/2025	Início da prestação dos serviços
	01/12/2025	Início da semana do Evento
	16/12/2025	Conclusão da desmontagem
Segurança		
	10/11/2025	Início da prestação dos serviços
	01/12/2025	Início da semana do Evento
	16/12/2025	Conclusão da desmontagem
Boxes		
	10/11/2025	Início da prestação dos serviços
	29/11/2025	Conclusão da montagem e liberação dos Boxes
	16/12/2025	Conclusão da desmontagem
Apoio ao Trânsito		
	10/11/2025	Início da prestação dos serviços
	29/11/2025	Na metade da prestação dos serviços
	16/12/2025	Conclusão da desmontagem
Ambulâncias e Postos Médicos - Dia do Evento		
	10/11/2025	Início da prestação dos serviços
	16/12/2025	Conclusão da desmontagem
Ambulâncias - Montagem e Desmontagem		
	10/11/2025	Início da prestação dos serviços
	16/12/2025	Conclusão da desmontagem
Aluguel Anhembi		
	10/11/2025	Início da ocupação
Pós Evento S12		
	16/12/2025	Após o término da ocupação

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do contrato para prestação dos serviços é de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões), conforme detalhamento contido na Cronograma Físico Financeiro, anexado sob doc. 145455102 processo SEI 6011.2024/0004364-2.

2.1.1 A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal a natureza dos serviços prestados, identificando especialmente quando se tratar de locação de bens ou equipamentos.

2.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado da seguinte forma, conforme cronograma físico financeiro

2025				2026
Novembro		Dezembro		Janeiro
01 a 15	16 a 30	01 a 15	16 a 30	01 a 15
R\$ 9.469.491,04	R\$ 4.606.459,75	R\$ 2.485.886,54	R\$ 3.907.171,86	R\$ 1.530.990,81
43%	21%	11%	18%	7%

2.2.1. O valor de de R\$ 1.530.990,81 (um milhão, quinhentos e trinta mil novecentos e noventa reais e oitenta e um centavos) será pago após a aprovação da prestação de contas.

2.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010 e Portaria da Secretaria da Fazenda (SF) nº 9 de 12 de Janeiro de 2021, em conformidade com a Portaria da Secretaria da Fazenda (SF) nº 170/2020, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular entrega do objeto deste Ajuste.

2.4. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, sendo que a Contratada irá repassar os valores à Contratante nos termos deste instrumento e seus anexos.

2.5 Contratada deverá apresentar à Contratante a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso sob. doc. 122939049, após o término de cada evento.

2.6. A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior.

2.7. A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de

CONTRATO nº 54/2025- SGM

documentos, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial trabalhista, previdenciária e tributária.

2.8. Os valores eventualmente remanescentes deverão ser devolvidos à Contratante no prazo de 10(dez) dias após a prestação de contas.

2.9. A prestação de contas é uma obrigatoriedade da empresa contratada para a realização do evento e deverá ser entregue à fiscalização em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias do término do contrato.

2.10. O relatório de Prestação de Contas a ser apresentado pela Contratada consistirá essencialmente de:

- a) Prestação de Contas do Contrato, referente ao evento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término;
- b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do contrato, especialmente designado pela Autoridade Competente, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste; e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 Executar e regular fielmente o objeto deste **CONTRATO**;

5.1.2. Caberá a contratada a indicação das obras e serviços requeridos para a adequação das instalações, bem como as necessidades de equipamentos, móveis, infraestrutura e serviços que deverão ser mobilizados, instalados e operados diretamente nas instalações

CONTRATO nº 54/2025- SGM

pertinentes, visando o pleno atendimento às normas, especificações e orientações da FIA, e boa operação do evento,

5.1.3. Providenciar todas as instalações provisórias: dos “Boxes”, incluindo o Pódio (“Podium”) e a Direção de Prova (“Race Control”); bem como, as áreas de Apoio e o Centro de Mídia (“Media Centre”); além de suas instalações complementares (acessos, passarelas, elevadores, sanitários, etc.),

5.1.4. Providenciar A locação e o “layout” das instalações provisórias dos Canteiros de Obras requeridos para realização das obras e dos serviços do programa de adequação funcional Circuito do Complexo do Anhembi, deverão ser apresentados e aprovados pela fiscalização da Prefeitura de São Paulo. e pela Organização do E-Prix Cidade de São Paulo, precedendo o início de qualquer atividade;

5.1.5. Implantar toda sinalização horizontal e vertical de trânsito, bem como a comunicação visual indicativa dos Acessos do Complexo do Anhembi

5.1.6. Implantar mapas indicativos dos Acessos do Complexo do Anhembi, para informação do público em geral, no mínimo em 03 (três) pontos distintos da região circundante do Complexo do Anhembi.;

5.1.7. Revisar a manutenção (pavimentação asfáltica e/ou recapeamento, guias, sarjetas e rede de drenagem) em toda sua extensão.; eliminando quaisquer trincas ou irregularidades, e, se tecnicamente adequado, fazer pintura especial de “alto grip”

5.1.8. Providenciar a sinalização Viária Horizontal e Vertical (separação das vias de trânsito, identificação dos setores, pontos permitidos parada/estacionamento, acessos, etc.) em toda extensão da Perimetral,

5.1.9. Implantação de sistema de isolamento (portões e grades), do tipo removível, em toda extensão da Perimetral, para o correto isolamento e bloqueio entre os diversos setores, possibilitando o necessário controle no acesso de veículos e pedestre.

5.1.10. Planejar para que o Estacionamento localizado na área do Pavilhão Norte/Sul do Complexo do Anhembi esteja disponível para o evento.

5.1.11. Providenciar o isolamento da Pista oficial do Circuito conforme estabelecido claramente pelas normas, especificações e orientações da “Fédération Internationale de l’Automobile” – FIA, deverá dispor de uma separação segura e completa entre as áreas ocupadas pelo público e a Pista Oficial do Circuito do Sambódromo.

5.1.12. Implantar infraestrutura básica necessária (rede de água, rede de esgoto, sistemas de drenagem, redes de energia e força, sistemas de iluminação, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações hidrossanitárias, equipamentos de som, centros de abastecimento, centros de alimentação, atendimento médico, policiamento, etc.), em todos os setores de arquibancadas, respeitando a legislação vigente e adequada à demanda de público do Evento.



CONTRATO nº 54/2025- SGM

5.1.13. Implantar Centros Operacionais para o Apoio Logístico do Evento. Estes Centros Operacionais poderão ser implantados em instalações temporárias ou permanentes, de acordo com a disponibilidade das áreas.

5.1.14. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;

5.1.15. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente **CONTRATO**;

5.1.16. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

5.1.17. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhistas, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato, que serão de atribuição das empresas subcontratadas.

5.1.18. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que ocasionalmente por empregado, preposto ou contratado.

5.1.19. Para o pagamento, deverá ser apresentado a Nota Fiscal e Relatório prévio dos contratos firmados para execução do evento.

5.1.20. Após a execução do evento, e no máximo até 60 (sessenta) dias, apresentar relatório consolidado da execução físico-financeira dos serviços realizados, devendo constar relação dos serviços e valores inicialmente previstos e dos efetivamente executados e apresentação dos problemas identificados na execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste contrato, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;

6.1.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;

6.1.4. Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÃO

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo procedimentos previstos no Título IV Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14133/2021 e Seção XI Das Infrações e Sanções Administrativas.

7.2. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

7.2.1. 2% (dois por cento) por inexecução parcial do ajuste, sobre a parcela não executada;

7.2.2 5% (cinco por cento) por inexecução total do ajuste;

7.2.3 0.5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação de contas prevista no item 2.10;

7.3. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

7.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na lei 14.133/21 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

CLAÚSULA OITAVA DA GARANTIA

8.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil), correspondente ao importe de 1% (um inteiro por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula sétima deste contrato.

8.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

8.1.3. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e art. 17, § 2º da Súmula

76/2019/SF. 8.3.

8.3. A garantia assegurará, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Prejuízos causados a administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada..

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

10.1 As partes comprometem-se a:

10.1.1 Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

10.1.2 Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

CONTRATO nº 54/2025- SGM

10.1.3 Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Executado o contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

11.2. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº, que onerará a dotação orçamentária n.º:

11.3 Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a Cronograma apresentado pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

11.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONTRATO nº 54/2025- SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.


TARSILA AMARAL FABRE
Chefe de Gabinete
SGM

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO HELOU DA FONSECA**
Data: 07/11/2025 13:04:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Helou da Fonseca
Diretor Presidente
VERY BORING INVESTMENTS LTDA

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME TADEU PONTES BIRELLO**
Data: 07/11/2025 12:49:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Tadeu Pontes Birello
Diretor Administrativo
VERY BORING INVESTMENTS LTDA

Testemunhas:


Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II

Testemunhas:


Amanda Ap. Volpini L. Silva
SGM/CAF/DCLC
Assessora